



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 693/97

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, PELA PREFEITA E VICE- PREFEITO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1°.- A Prefeita e ao vice- Prefeito Municipal de Marliéria, quando em viagem a serviço do Município, serão deferidas diárias de viagem, nos seguintes valores:

- I - Prefeita Municipal.....R\$ 100,00:
- II- Vice- Prefeito.....R\$ 80,00.

Parágrafo único - Vence-se uma diária quando o afastamento perdurar por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, ressalvados os períodos de 18(dezoito), 12 (doze) e 6 (seis) horas, que serão pagos proporcionalmente.

Art. 2°.- Não serão consideradas as cidades que compõem a Micro- Região do Vale do Aço - AMWA, e outras distantes a menos de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município.

Parágrafo único - Na hipótese do artigo, serão reembolsados, quando for o caso, despesas com refeições, excluídos reembolsos de gastos com bebidas alcoólicas e pernoites.

Art. 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 07 de março de 1997.

CERTIFICO, que a presente Lei foi registrada no livro próprio e publicada no quadro de avisos em 10/03/97.


Maria Inês de Castro Mendes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE

AVISOS, EM 10/03/97
PRAÇA JK, 108 - CENTRO - TELEFONE (031) 844-1160 - TELEFAX (031) 844-1177 - CGC 16.796.872/0001-48